

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

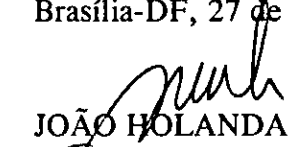
PROCESSO Nº : 10845-003953/92.51
SESSÃO DE : 27 de fevereiro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 303-28.395
RECURSO Nº : 115.469
RECORRENTE : FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECORRIDA : : DRF- SANTOS/SP

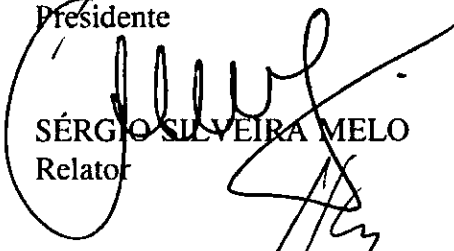
Comprovando-se que o produto, *in casu*, trata-se de uma preparação constituída por mistura de Ácido Xilenossulfônico com Álcool Alifático utilizado para endurecer resinas fenólicas e furânicas para fundição, classifica-se no código (TAB) específico 3823.90.0800.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

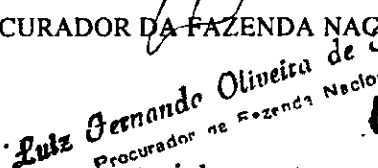
Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1996


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


SÉRGIO SILVEIRA MELO
Relator

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM


Luiz Gerardo Oliveira de Almeida
Procurador da Fazenda Nacional

04 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente), MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES. Ausentes os Conselheiros DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

RECURSO Nº : 115.469
ACÓRDÃO Nº : 303-28.395
RECORRENTE : FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECORRIDA : DRF- SANTOS-SP
RELATOR(A) : SÉRGIO SILVEIRA MELO

RELATÓRIO

Retornou o presente processo de diligência determinada por esta Terceira Câmara deste Conselho, conforme resolução n. 303-0.568, cujo relatório e o voto constam das fls. 125 a 129 deste processo.

O processo foi enviado ao LABANA , para que, a vista dos elementos técnicos coligidos nos autos, definisse se o produto importado tratava-se de uma mistura do ácido xileno sulfônico com outros produtos químicos, ou se os produtos constantes na mercadoria importada eram apenas resíduos e impurezas do processo de fabricação.

O LABANA emitiu a Informação Técnica nº 075/95, esclarecendo que a mercadoria em questão já foi analisada anteriormente em outros processos, as perícias realizadas concluíram que o objeto importado trata-se de uma preparação à base de Ácido Alquil Aril Sulfônico e Alcool Alifático.

É o relatório.

RECURSO Nº : 115.469
ACÓRDÃO Nº : 303-28.395

VOTO

A lide que versa o presente recurso é sobre a classificação do produto denominado *Ácido Xilenossulfônico*.

O importador considerou que a mercadoria importada apresentava-se não como uma mistura, mas como um produto químico definido com impurezas resultantes do processo de fabricação, por isso usou o código (TAB) 2904.10.0500.

O LABANA em sua informação Técnica foi capaz de dirimir as dúvidas sobre a composição do produto, *in verbis*:

“A referida mercadoria já foi objeto de análise neste laboratório, cujos resultados permitiram concluir que trata-se de preparação à base de ácido alquil Aril Sulfônico e Álcool alifático,...

Desse modo, face o histórico anterior e os dados de referência bibliográfica sobre a produção de Ácido Xilenossulfônico, que não confirmam o declarado nas literaturas técnicas (fls. 16 a 22, 91, 92 a 94) fornecidas pela Interessada, ou seja, que o Metanol constitui-se numa impureza decorrente do processo de fabricação, concluímos que a mercadoria não se trata de composto orgânico de constituição química definida, contendo impureza decorrente do processo de fabricação. Também conforme consta na Informação Técnica nº 087/93 (cópia anexa) o Metanol é um diluente que reduz a viscosidade e facilita o manuseio da mercadoria. Portanto, constitui-se numa substância que torna o Ácido Xilenossulfônico melhor adequado e apto para uso específico.

Finalizando, concluímos que a mercadoria trata-se de preparação aceleradora de cura para resina sintética (resinas fenolicas, furanicas e fenolicas/furânicas) á base de Ácido Alquil Aril Sulfônico (Ácido Xilenossulfônico) e Álcool Alifático (Metanol)”.

Comprovando-se que a mercadoria *sob oculo* não trata-se simplesmente de um produto químico com composição química definida, mas que é uma mistura de ácido xilenossulfônico com outros produtos, feita propositalmente para que tivesse uma função específica, torna-se incabível a classificação do importador.

Fica bastante claro no laudo transcrito acima que o produto importado é uma preparação, sendo a classificação mais cabível e mais específica para a mercadoria importada o código (TAB) 3823.90.0800 que descreve “preparação

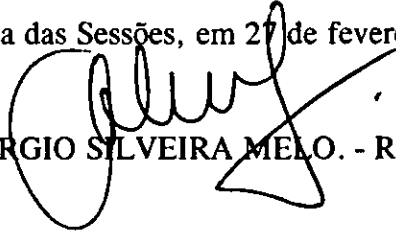
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 115.469
ACÓRDÃO Nº : 303-28.395

endurecedora para resinas fenólicas e furânicas para fundição, à base do ácido xilenossulfônico em Metanol a 10%."

Ex positis, conheço do recurso pôr ser tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1996.


SÉRGIO SILVEIRA MELO. - RELATOR